CÓDIGO DE ÉTICA DE CONDUTA – TRX

Data: 20.07.2022
Versão: 02

Objetivo

1. Este Código de Ética e Conduta tem por objetivo definir os padrões de condutas, pessoal e profissional, esperadas pela TRX Gestora de Recursos Ltda. ("TRX") de todos os seus membros internos, e, quando aplicável, também aos seus colaboradores externos, independentemente de qual posição hierárquica ocupem ou de qual serviço prestem, de modo a limitar determinadas ações não desejadas e de definir e padronizar ações esperadas, bem como de definir as sanções aplicáveis em caso de descumprimento dos termos deste código.

Governança

2. O responsável pela aplicação do presente Código de Ética e Conduta é a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, sendo certo que a tomada de decisões acerca dos temas previstos neste código caberá ao Diretor Jurídico e de *Compliance* ou ao Comitê de Riscos e *Compliance* da TRX, conforme o caso, observado o procedimento detalhado no Regulamento do Comitê de Riscos e *Compliance*, neste código e, naquilo que lhe for aplicável e complementar, as demais políticas adotadas pela TRX.

3. Sem prejuízo do acima disposto, e considerando a natureza dos temas envolvidos, as áreas responsáveis por tais temas poderão ser convocadas a agir e participar da aplicação do presente código, com supervisão e acompanhamento da Área de Jurídico e *Compliance.*

Princípios Gerais

4. Na elaboração do presente código, assumiu-se como premissa que todos os membros da TRX atuarão com ética, responsabilidade e profissionalismo, usando as boas práticas empresariais na execução de suas respectivas funções ou serviços, sempre com lealdade à TRX, tratando os demais membros da TRX de forma justa, cortês e respeitosa, sempre priorizando fortalecer a imagem da TRX e dos demais membros da TRX junto ao seu público de interesse.

5. O objetivo central do presente código é (i) estabelecer padrões para a conduta dos membros da TRX, e (ii) divulgar valores, princípios éticos, princípios gerais, padrões de conduta, normas, procedimentos e orientações recomendados e esperados pela TRX de seus membros.

6. Registre-se, desta forma, que a TRX possui tolerância zero com a prática de condutas antiéticas, irresponsáveis e antiprofissionais. Desta forma, os membros da TRX entendem e aceitam que estão proibidos de praticarem os atos vedados por meio do presente código.

7. Recomenda-se a leitura integral do presente código por todos os membros da TRX, não sendo toleradas alegações acerca do desconhecimento de seu teor como forma de justificar seus eventuais descumprimentos. O não cumprimento das disposições contidas no presente código, sujeitará o infrator às sanções disciplinares e legais pertinentes conforme adiante previstas.

8. Os membros da TRX serão os únicos e exclusivos responsáveis caso venham a descumprir pessoalmente com os termos do presente código, isentando a TRX, seus sócios e todos os membros das diversas Diretorias da TRX, de qualquer responsabilidade pelo seu eventual descumprimento pessoal em relação à qualquer

das disposições contidas no presente código e, conforme o caso, na legislação cível e criminal aplicável.

9. Periodicamente e sempre que julgar necessário, a Área de Jurídico e Compliance, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, poderá ministrar treinamentos aos membros da TRX, com o objetivo de mantê-los vigilantes em relação ao entendimento e ao cumprimento integral do presente código e, conforme o caso, da legislação cível e criminal aplicável.

10. Sem prejuízo do acima exposto, os membros da TRX, sempre que possuírem qualquer dúvida acerca do presente código e, conforme o caso, da legislação cível e criminal aplicável, deverão consultar o Diretor Jurídico e de *Compliance* previamente à tomada de qualquer atitude. As consultas por parte dos membros da TRX, assim como as respostas do Diretor Jurídico e de *Compliance*, deverão ser feitas por e-mail, de modo a garantir seu registro e formalização.

11. Sempre que houver alteração no presente código, a Área de Jurídico e Compliance, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, comunicará internamente os membros da TRX, entregando-lhes oportunamente as versões mais atualizadas desta política. Tal comunicação poderá ser feita através de e-mails ou mesmo através da entrega de versões físicas dos documentos alterados.

12. Da mesma forma, sempre que houver alterações relevantes na legislação cível e criminal aplicável, conforme o caso, a critério da Área de Jurídico e Compliance, esta poderá circular comunicados internos divulgando as alterações ocorridas e os impactos de tais alterações no dia a dia das atividades da TRX. Tal comunicação poderá ser feita através de e-mails ou mesmo através da entrega de versões físicas dos documentos alterados.

13. Sem prejuízo do acima disposto, as versões mais atualizadas deste código e, conforme o caso, da legislação cível e criminal aplicável, estarão sempre à disposição dos membros da TRX para consulta, bastando solicitá-los à Área de Jurídico e *Compliance*.

14. Este código contém regras gerais aplicáveis a todos os membros da TRX, independentemente de qual posição hierárquica ocupem ou de qual serviço prestem. Como parte das regras de procedimentos de *Compliance* da TRX, o presente código suplementa o Manual TRX e as demais políticas internas adotadas pela TRX e é por eles suplementado. Em caso de conflito entre o presente código com outras normas contidas no Manual TRX e nas demais políticas internas adotadas pela TRX, caberá ao Diretor Jurídico e de *Compliance* decidir qual prevalecerá.

Representação da TRX

15. A representação legal da TRX é feita de acordo com os termos previstos em seus documentos societários, ou seja, por meio de seus administradores legais e/ou de seus procuradores legalmente constituídos.

16. Somente as pessoas autorizadas nos termos dos documentos societários, ou seja, administradores legais e/ou procuradores legalmente constituídos, podem representar legalmente a TRX e em nome dela firmar documentos, declarações, contratos, assumir obrigações e/ou de qualquer outra forma ou meio se vincular, se obrigar ou se pronunciar em nome da TRX.

17. É terminantemente proibido a qualquer membro da TRX que não se enquadre nas funções de administradores legais e/ou de procuradores legalmente constituídos, representar a TRX e em nome dela firmar documentos, declarações, contratos, assumir obrigações e/ou de qualquer outra forma ou meio se vincular, se obrigar ou se pronunciar em nome da TRX.

18. Qualquer dúvida sobre as regras e formas de representação da TRX, deverá ser levada à Área de Jurídico e *Compliance* da TRX.

Comunicação com a Imprensa e Participação em *Lives*

19. Visando a resguardar os interesses da TRX em face da alta sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados de capitais, às atividades da TRX e aos Fundos de Investimentos Imobiliários por ela geridos são recebidas, somente os administradores legais e o Diretor de Gestão e Investimentos estão autorizados a manter qualquer tipo de comunicação com a imprensa em geral, tal como jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita, ou a participarem de *Lives*.

20. Excepcionalmente, outros membros da TRX, desde que previamente autorizados pelos administradores legais ou pelo Diretor de Gestão e Investimentos, poderão se comunicar com a imprensa em geral ou participar de *Lives* a respeito de assuntos de suas competências.

21. Os membros da TRX autorizados a se comunicarem com a imprensa em geral ou a participarem de *Lives* deverão restringir-se a fazer comentários estritamente técnicos, evitando-se emitir juízos de valor desnecessários ou que não estejam alinhados com as opiniões da TRX. As comunicações devem ser pautadas pela cautela na divulgação de informações em geral, conforme políticas adotadas pela TRX e relacionadas à divulgação de informações em geral (como Política de Sigilo e Confidencialidade, Política de Conflito de Interesses, Política de Fato Relevantes, dentre outros aplicáveis) e demais normas regulatórias aplicáveis. São esperados bom senso e educação do membro da TRX que for entrevistado, pois este representará a TRX publicamente.

22. É terminantemente proibido a qualquer membro da TRX que não se enquadre nas funções de administradores legais e de Diretor de Gestão e Investimentos da TRX, ou que não tenham sido previamente autorizados por estes, manter qualquer tipo de comunicação com a imprensa em geral ou a participarem de *Lives*.

23. Para os fins da vedação estabelecida acima, comunicação quer dizer qualquer tipo de manifestação, opinião, comentário, sugestão ou outro tipo de relacionamento cujo conteúdo envolva menção ou divulgação à imprensa em geral sobre assuntos relacionados com informações sobre os Fundos de Investimentos Imobiliários geridos, investimentos em geral, clientes investidores, atividades e políticas da TRX, sejam elas diretamente provenientes das atividades da TRX ou não.

Bens e Ativos da TRX

24. Os bens e ativos da TRX disponibilizados aos seus membros ou que estes tenham acesso em função do cargo que ocupam na TRX, devem ser utilizados exclusivamente em benefício e interesse da TRX e dentro da legalidade, sendo terminantemente vedada a utilização destes em benefício e interesse próprio dos membros da TRX ou para fins ilegais.

25. Entendem-se por bens e ativos da TRX, computadores, telefones, aparelhos e equipamentos em geral, materiais de escritório e de papelaria em geral, bens imóveis e suas instalações me geral, bens móveis em geral, sistemas de computador, softwares, aplicativos, contas de e-mail, serviços de internet e sistemas tecnológicos em geral, recursos financeiros de qualquer natureza ou espécie, o nome, a reputação e a logomarca da TRX e demais itens de direito ou propriedade autoral, industrial, intelectual e marcária da TRX, dentre outros bens e ativos aqui não expressamente descritos mas que pertençam à TRX ou sejam por esta adquiridos, custeados ou mantidos.

26. Os bens e ativos da TRX, utilizados pelos seus membros no exercício de suas funções, devem ainda ser tratados com respeito, cuidado, diligência, zelo, austeridade e economia, exigindo-se ainda dos membros da TRX o seu uso correto, consciente e moderado, sem desperdício e dentro da legalidade.

Reembolso de Despesas

27. A TRX adota procedimentos internos de reembolso de despesas, por meio da qual os membros da TRX antecipam o pagamento de despesas devidas pela TRX ou de responsabilidade desta, com seus recursos próprios, para posterior reembolso pela TRX. Os procedimentos internos, com definição de limites de gastos, alçadas de aprovação, prazos para reembolsos, dentre outros, são definidos pela Área de Controladoria da TRX.

28. Entendem-se por despesas, para os fins aqui previstos, pagamentos de contas em geral da TRX, adiantamentos em nome da TRX, gastos com viagens, transportes, estadias, alimentações e deslocamentos em veículos próprios dos membros da TRX em benefício desta, dentre outras aqui não expressamente descritas mas que foram incorridas diretamente pelos próprios membros da TRX, com seus recursos próprios, mas realizadas em benefício e interesse exclusivo da TRX.

29. A TRX espera que os seus membros, ao realizarem o pagamento de despesas com recursos próprios em nome e interesse exclusivo da TRX, o faça com austeridade e responsabilidade.

30. É terminantemente proibida e não serão toleradas simulações de gastos e manipulações de valores para fins de reembolso de despesas.

Propriedade Intelectual

31. A lei de propriedade intelectual dispõe que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do membro da TRX.

32. Desta forma, todo material, estudos, informações, dados e documentos que estão na sede, na rede corporativa e nos computadores e equipamentos da TRX, ou ainda nos computadores e equipamentos pessoais dos membros da TRX usados para desempenho de suas funções em favor da TRX, são de propriedade exclusiva da TRX. O uso de qualquer informação presente nos materiais e documentos da TRX deve ser exclusivamente relacionado às atividades da TRX, sendo terminantemente vedado seu uso para outra finalidade ou para uso e benefício próprio do membro da TRX.

33. Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

Relacionamento entre Membros da TRX

34. A TRX preza um ambiente de trabalho saudável e colaborativo, em que todos possam focar em suas respectivas atividades e no qual harmonia, criatividade e respeito mútuo imperem.

35. As seguintes atitudes devem pautar os relacionamentos entre seus membros de todos os níveis da TRX: cortesia, respeito, transparência, honestidade, franqueza, confiança, assertividade, espírito de equipe, colaboração, cooperação, flexibilidade, assiduidade, pontualidade, comunicação formal ou informal, mas sempre clara e verdadeira, e ausência de confrontos.

36. É terminantemente proibido a prática dos seguintes atos entre os membros da TRX, inclusive fora do ambiente ou das instalações da TRX:

a. qualquer tipo de animosidades, ameaças, coações ou práticas de atos de violência ou de assédio físico, psicológico, moral, sexual ou de qualquer outra natureza;

b. qualquer tipo de discriminação em função de raça, cor, condição social, orientação sexual, credo, religião ou de qualquer outra natureza;

c. quaisquer ações ou eventos que possam resultar em acidentes ou lesões de qualquer natureza; e

d. qualquer outro ato, fato ou evento que, embora aqui não expressamente previsto, seja incompatível com os preceitos éticos e morais adotados pela TRX.

37. Recomenda-se que não se pratiquem brincadeiras de qualquer natureza que possam ameaçar o bom relacionamento entre os membros da TRX.

Postura Pessoal

38. A TRX espera que os seus membros sigam as seguintes regras de comportamento pessoal:

a. Organização: limpem e mantenham organizado seu espaço de trabalho; organizem seu dia de trabalho e determinem as prioridades e a sequência das tarefas;

b. Liderança: aqueles que ocupam cargos de liderança, exerçam sua liderança dentro do seu grupo de trabalho, envolvendo a equipe na busca de melhor qualidade e produtividade, sempre motivando-os;

c. Apresentação Pessoal: a aparência pessoal contribui positivamente para o seu trabalho quando bem adequada; a TRX não adota código de vestimenta, mas espera bom senso e adequação dos membros da TRX à cultura interna e aos preceitos éticos e morais adotados pela TRX; e

d. Relacionamento: ajam com cortesia, respeito, transparência, honestidade, franqueza, confiança, assertividade, espírito de equipe, colaboração, cooperação, flexibilidade, assiduidade, pontualidade, comunicação formal ou informal, mas sempre clara e verdadeira, e ausência de confrontos.

Postura Profissional

39. A TRX espera que os seus membros sigam as seguintes regras de comportamento profissional:

a. Alinhamento: observem, respeitem e ajam de acordo com a Missão, Visão e Valores da TRX, com o Decálogo da TRX e com as Crenças e Princípios da TRX, alinhando assim seus princípios e ideais de vida aos princípios e ideais adotados pela TRX, para assim alcançar a satisfação plena com as suas atividades realizadas na TRX, satisfazendo suas necessidades e trabalhando de forma satisfatória para si, para sua equipe e para a TRX;

b. Relacionamento: em todo contato com clientes investidores, fornecedores e terceiros em geral, a postura profissional dedicada a estes deve ser impecável; simpatia, entusiasmo, disposição e bom humor moderados, fazem com que o ambiente de trabalho e a relação com os clientes investidores, distribuidores e terceiros em geral fluam com naturalidade;

c. Relações com Investidores: a satisfação do cliente investidor é a razão do sucesso da TRX; todos devem manter-se informados sobre os mais variados assuntos ligados ao setor de atuação da TRX, para que se possa prestar informações rápidas, precisas e com segurança; a presteza e a agilidade de resposta aos clientes investidores são fundamentais para a imagem da TRX, sendo obrigação dos membros da TRX responder a todas as dúvidas e esclarecê-las com transparência e respeito ou encaminhá-las à área responsável pelo atendimento; jamais fornecer informações baseadas em suposições ou que não tenham suporte;

d. Privacidade do Relacionamento com Investidores: respeitar a privacidade das comunicações e proteger os dados dos clientes investidores.

Violações e Apurações

40. São consideradas violações ao presente código, os seguintes atos praticados, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, pelos membros da TRX:

a. Agir em desacordo com o presente código;

b. Agir de qualquer outra forma que prejudique a reputação da TRX;

c. Omitir-se diante do conhecimento acerca de uma violação ao presente código, não reportando-a à Área de Jurídico e *Compliance,* bem como negar-se a colaborar com a averiguação, pela TRX, acerca de uma violação ao presente código;

d. Retaliar alguém que tenha reportado uma violação ao presente código ou que tenha se recusado a violá-la; e

f. Solicitar ou exigir que outras pessoas violem o presente código.

41. Ao praticarem ou tomarem conhecimento da prática por outros membros da TRX de qualquer uma das violações ao presente código, os membros da TRX deverão

obrigatoriamente acionar imediatamente a Área de Jurídico e Compliance da TRX, relatando os atos que praticaram ou de que tiveram conhecimento.

42. Ao ser acionada, a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, verificará as violações reportadas, conduzindo ações disciplinares, processos de auditorias e procedimentos investigatórios, por meio da requisição de documentos e de informações, tomada de contas e de depoimentos, dentre outras medidas que julgar necessárias. A Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, é livre para determinar a melhor forma operacional para conduzir tais medidas e registrar suas formalizações.

43. Os membros da TRX envolvidos nos procedimentos de averiguação acima citados, qualquer que seja seu cargo e seu grau de envolvimento nos fatos averiguados, obrigam-se a colaborar prontamente com a Área de Jurídico e *Compliance* e com o Diretor Jurídico e de *Compliance*, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem demandados e adotando todas as providências que lhe forem requeridas, obrigando-se ainda a manterem o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre os procedimentos em curso, sobre os fatos averiguados, sobre os membros da TRX envolvidos e sobre qualquer outro dado, fato, documento ou informação a eles relativos, tudo sob pena de sujeitarem-se às mesmas penalidades previstas nesta política.

44. Ao final da averiguação, a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, concluirá se houve ou não violações ao presente código e o responsável pela violação. Concluindo não ter havido violações ao presente código, a Área de Jurídico e *Compliance,* sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, determinará o encerramento das medidas em curso, conforme justificativas descritas em um relatório final. Caso conclua ter havido violações ao presente código, a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, produzirá um relatório final, contextualizando os fatos ocorridos e juntando as evidências coletadas, e o encaminhará ao Comitê de Riscos e *Compliance*, recomendando a adoção das sanções que julgar cabíveis em face do responsável pela violação.

Responsabilização e Penalidades

45. Ao receber o relatório final produzido pela Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, acerca de um determinado caso que, pelo julgamento da Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, restou comprovada a violação ao presente código, o Comitê de Riscos e *Compliance* se reunirá com o objetivo de analisar o relatório final, os fatos ocorridos e as evidências coletadas e, ao final, decidir acerca das medidas a serem aplicadas, conforme recomendação feita pela Área de Jurídico e *Compliance*.

46. O Comitê de Riscos e *Compliance* poderá deliberar, conforme regras e procedimentos específicos previstos no Regulamento do Comitê de Riscos e *Compliance*, pela adoção das seguintes medidas:

a. Requerer à Área de Jurídico e *Compliance* a adoção de investigações ou esclarecimentos adicionais, caso restem dúvidas acerca da ocorrência ou não da violação ao presente código reportada no relatório final;

b. Determinar o encerramento das medidas em curso, sem a aplicação de qualquer sanção, caso reste decidido não ter havido qualquer violação ao presente código; ou

c. Determinar a aplicação das seguintes sanções, caso reste decidido ter havido violação ao presente código:

   i. Advertência verbal;

   ii. Advertência escrita;

   iii. Suspensão;

   iv. Desligamento ou exclusão, no caso de o responsável pela violação ser sócio da TRX;

   v. Demissão por justa causa, no caso de o responsável pela violação ser empregado da TRX.

46. A aplicação de qualquer uma das sanções acima previstas não elimina ou limita o direito da TRX de pleitear em face do responsável pela violação a reparação pelas perdas, danos e prejuízos causados à TRX, bem como não elimina ou limita o direito da TRX de ajuizar medidas cíveis, criminais, administrativas, regulatórias ou de qualquer outra natureza em face do responsável pela violação.

47. O Comitê de Riscos e *Compliance* levará em conta, para fins de definição das sanções acima previstas, as circunstâncias envolvidas, os prejuízos causados à TRX, o grau de culpa e a posição ocupada pelo responsável pela violação, sem prejuízo de outros critérios e premissas que o Comitê de Riscos e *Compliance* possa adotar a exclusivo critério de seus membros.

Aspectos Gerais

48. Esta política, se exigível pela regulamentação em vigor, estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da TRX.

49. Esta política, se exigível pela regulamentação em vigor, será registrada na ANBIMA onde estará disponível para consulta pública.

50. Esta política aplica-se a todos os membros da TRX e pode ser alterada a qualquer momento por decisão do Comitê de Riscos e *Compliance*.

51. Nada nesta política poderá ser interpretado como limitação ou eliminação das prerrogativas da Área de Jurídico e *Compliance* ou do Diretor Jurídico e de *Compliance* para garantirem o integral cumprimento desta política, do Manual TRX, das demais políticas internas adotadas, da regulamentação aplicável e do Código Anbima, sendo assegurado à Area de *Compliance* e ao Diretor Jurídico e de *Compliance* amplos poderes para agirem e adotarem quaisquer condutas ou procedimentos, ainda que não expressamente previstos nesta política, mas que tenham como objetivo garantir o cumprimento da cultura de *Compliance* da TRX estabelecida por meio desta política.

52. Os treinamentos citados nesta política, quando realizados, observarão as regras previstas na Política de Treinamentos adotadas pela TRX, aos quais todos os membros da TRX estão sujeitos e ficarão obrigados.

53. A TRX disponibiliza o seguinte canal de denúncia, que poderá ser utilizado por qualquer membro da TRX ou qualquer terceiro em relação à denúncia sobre uma violação à cultura de *compliance* da TRX: denuncia@trx.com.br. A TRX garante o anonimato ao denunciante.

* * *